

LEI Nº 14 de 23 de fevereiro de 1.963

"Estabelece normas e incidências para cobrança do Impôsto sobre Indústrias e Profissões.

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilembé.

Faço saber a todos os habitantes que a câmara aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Estabelece normas e incidências para cobrança do Impôsto sobre Indústrias e Profissões;

§ Único - Estão sujeitos ao impôsto referido neste artigo e atribuído aos municípios pela Constituição Federal (art. 29 item III), todas as pessoas físicas e jurídicas, que explorem no território do município em qualquer de suas modalidades ainda que sem estabelecimentos ou localização fixa, e paraquais que, individualmente exercem qualquer profissão, arte ou ofício.

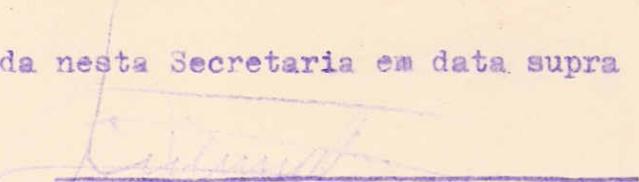
Art. 2º - O impôsto de que trata o artigo 1º desta lei será calculado conforme tabela própria, na qual se acham individualizadas todas as incidências.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mas com efeitos retroactivos até 31 de janeiro de 1.963.-

Prefeitura Municipal, 23 de março de 1.963

  
Pedro Rossetto  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra

  
Dorgelinde Fachinelli  
Secretária